



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°001/2022**

EDITAL n° 001/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 001/2022

### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA UTILIZAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUE**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE**, Sr. **Severiano Antônio dos Santos Rezende**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 08 de março de 2022**, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Natividade, se reunirá a Comissão de Licitações com a finalidade de receber a documentação e o envelope de proposta das **PESSOAS JURÍDICAS** interessadas em prestar o serviço de Lanchonete, sob o **REGIME DE CONCESSÃO**, nos termos deste Edital, seus Anexos e Minuta de Contrato, que fazem parte deste processo licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2022**.

#### **1. DO OBJETO LICITADO:**

1.1. O objeto da presente licitação é a Concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente a 03 (três) Quiosques situados na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ, 01 (um) Quiosque situado na Praça de Ourânia e 01 (um) Quiosque situado na Praça de Querendo, ambos Distritos de Natividade/RJ, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.075/2021.

1.2. Para os fins deste Processo Licitatório, serão utilizadas as seguintes nomenclaturas para se referirem aos quiosques objetos do presente edital:

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

1.2.1. Quiosque com área de 15,80m<sup>2</sup>, situado na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 01**, conforme planta em anexo.

1.2.2. Quiosque com área de 12m<sup>2</sup>, situado na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 02**, conforme planta em anexo.

1.2.3. Quiosque com área de 15,80m<sup>2</sup>, situado na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 03**, conforme planta em anexo.

1.2.4. Quiosque com área de 9,99m<sup>2</sup>, situado na Praça de Ourânia, Distrito de Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 04**.

1.2.5. Quiosque com área de 9,06m<sup>2</sup>, situado na Praça de Querendo, Distrito de Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 05**.

1.3. O licitante só poderá concorrer a um dos quiosques objeto do presente edital, ficando vedada a concorrência para mais de um quiosque.

## **2. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DOCUMENTOS:**

Deverá ser entregue, até a hora e no endereço referidos, o envelope de Habilitação e de Proposta, com as seguintes indicações externas:

Ao Município de Natividade/RJ

Assunto: **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
**ENVELOPE Nº 01- HABILITAÇÃO**

Proponente: (denominação social completa da proponente)  
Nº do CNPJ da proponente  
Abertura: (dia, mês, ano e horário).

Assunto: **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
**ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA DE PREÇO**

Proponente: (denominação social completa)  
Nº do CNPJ da proponente  
Abertura: (dia, mês, ano e horário).

Após a avaliação dos documentos, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, será feita a análise para definir o vencedor.

### **2.1. DA PARTICIPAÇÃO:**

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

2.1.1. Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos, eventualmente, convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

### **3. DOS REQUISITOS:**

3.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas que atendam o regramento editalício e que desejam prestar, por outorga de Concessão, o uso de bem imóvel correspondente a 03 (três) Quiosques, situados na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ, 01 (um) Quiosque situado na Praça de Ourânia e 01 (um) Quiosque situado na Praça de Querendo, ambos Distritos de Natividade/RJ, conforme legislação em vigor.

3.2. Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, das Leis 8.666/93, e suas alterações, e 8.987/95, e demais leis pertinentes a matéria.

### **4. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:**

#### **4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos fora dos envelopes:**

4.2 - A licitante deverá apresentar em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Natividade que represente a Comissão de Licitação, os seguintes documentos:

4.2.1 - Comprovante de residência no Município de Natividade e Distritos;

4.2.2 - Ato constitutivo, estatutos social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.3. Registro comercial e cópia da Cédula de Identidade, no caso de empresa individual;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

4.2.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

4.2.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, e cada representante poderá representar somente uma empresa, sendo que, no caso do representante não possuir poderes para representar a licitante, este deve apresentar procuração por instrumento público ou particular da qual constem poderes específicos para formular lance, negociar preço, interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação. (**Modelo do Anexo III**).

4.2.6 - O credenciado deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2.7 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas (**ANEXO V**), especificando:

- a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;

4.2.8 - Declaração de Aceite dos Termos do Edital conforme **Anexo IV**;

## **5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

### **5.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

5.1.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto licitado;

5.1.2 - Alvará de Funcionamento da Empresa com atividade compatível com o objeto licitado;

5.1.3 - Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede do proponente;

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

5.1.4 - Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede do proponente;

5.1.5 - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do proponente;

5.1.6 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.1.7 – Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

5.2 - Documentos relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

5.2.1 - Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida no máximo a 90 dias anteriores a abertura da licitação.

5.3 - Os documentos obtidos pela INTERNET somente serão aceitos em original, devendo constar o respectivo endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página.

5.4. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **ANEXO VI** do Edital.

5.5 - Declaração de que não sublocará ou repassará a terceiros a concessão, se não da forma que estiver prevista em lei. (**ANEXO VII**).

## **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA:**

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos (**conforme ANEXO I**):

- a) Nome, endereço e CNPJ;
- b) Número do processo;
- c) Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com os Anexos I e II deste Edital;
- d) Especificação de qual Quiosque irá concorrer.

## **7. PROCEDIMENTOS:**

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

7.1. O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis números 8.666/93 e 8.987/95, bem como, as determinações deste Edital e seus Anexos;

7.2. Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

7.3. Inexistindo recursos contra a decisão supra ou após o julgamento dos interpostos, a classificação final será homologada pelo Prefeito de Natividade;

**7.4. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentação:**

7.4.1. Incompleta;

7.4.2. Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

7.4.3. Que não estejam datadas e assinadas;

7.4.4. Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;

7.4.5. Que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente;

7.4.6. A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

## **8. DO JULGAMENTO:**

8.1 - Estando com a documentação em dia, de acordo com a Lei Municipal 1075/2021, o julgamento das Propostas será realizado nos termos do inciso IV, § 1º, do art. 45, da lei nº 8.666/93. Será declarado o vencedor ou escolhido a empresa que der maior lance, por item.

8.1.1. Lance mínimo mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para os Quiosques nº 01, 02 e 03, situados na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade.

8.1.2. Lance mínimo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o Quiosque nº 04, situado na Praça de Ourânia, Distrito de Natividade.

8.1.3. Lance mínimo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o Quiosque nº 05, situado na Praça de Querendo, Distrito de Natividade.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

## **9. DOS RECURSOS:**

9.1 - Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, os quais dentro dos prazos previstos na Lei deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitação.

## **10 - DAS PENALIDADES:**

10.1 - O descumprimento de quaisquer condições ofertadas, ou quesitos de atendimento obrigatório, ou a recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Responsabilidade, bem como, o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Concedente, acarretará na desclassificação da mesma, e na aplicação das demais penalidades legais pertinentes, sendo convocada à próxima licitante melhor classificada, nos termos do Edital.

## **11- DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração do Concessor, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Concessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Concessor; ou

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **12. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividadernj@gmail.com](mailto:licitacaonatividadernj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

11.2 - A presente licitação reger-se-á pelas Leis Federais n° 8.987/95, 8.666/93, suas alterações e pela Lei Municipal n° 1075, de 26 de outubro de 2021, e demais legislações incidentes.

### **13. DA OUTORGA DE CONCESSÃO:**

#### **13.1. Do Prazo:**

A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância com a Lei 8.666/93.

#### **13.2. Da Contratação:**

A proponente vencedora deverá assinar, em até 5 (cinco) dias a contar da homologação do processo, o Termo de Contrato, conforme minutas que integram o presente Edital.

13.2.1. O Termo de Responsabilidade, bem como, o Contrato de Concessão para efetivação do Serviço, somente serão expedidos, obedecida à legislação vigente e depois de satisfeitas as formalidades legais, procedimentais e editalícias.

13.2.2. A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

13.2.3. O descumprimento de quaisquer das condições ofertadas pela licitante, ou demais quesitos de atendimento obrigatório por parte da licitante, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas as penalidades previstas neste edital.

### **14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

14.1. A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos no contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

14.2. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a iniciar a operação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato, sob pena da perda da Concessão.





*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

14.3. A utilização do espaço cedido deverá ser exclusivamente para a finalidade destinada neste Termo e no Contrato firmado entre as partes.

14.4. Fica proibida a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

14.5. Nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1075/2021, deverão ser precedidas de autorização e aprovação prévia e expressas da CONCEDENTE.

14.6. É obrigação do CONCESSIONÁRIO arcar pontualmente com a contrapartida importa, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.

14.7. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar.

14.8. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente.

14.9. A parte CONCESSIONÁRIA fica submetida à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da CONCEDENTE, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

14.10. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no Edital.

14.11. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

## **15 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

### **15.1 – O vencedor da Concessão deverá:**

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

15.1.1 - Efetuar pagamento em dia do aluguel até dia 10 do mês subsequente. As despesas com consumo de água, energia elétrica, mobiliário do imóvel e manutenção do imóvel, ficam a cargo do concessionário.

15.1.2 - Praticar preços de acordo com o mercado.

15.1.3 - Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou humano, que venha a causar a si ou a terceiros quando na execução de serviços resultantes desta concessão.

15.1.4 - Manter conduta compatível com o inerente a execução dos serviços.

15.1.5 - Observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, como sujeitar-se a fiscalização realizada pelo Município.

15.1.6 - Zelar pelo respeito às normas de segurança e legislações inerentes a execução da concessão pública.

15.1.7 - Integrar-se na proposta de qualidade na gestão implementada pela Prefeitura, no que diz respeito a realização dos serviços previstos na concessão.

15.1.8 - Disponibilizar cardápio com descrição e preço dos produtos oferecidos.

15.1.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessária para o início de funcionamento.

15.1.10 - Apresentar relação e discriminação dos móveis e equipamentos a serem utilizados pela concessionada tendo em vista a boa prestação do serviço a população.

15.1.11 - Dispor oferta mínima de bebidas em geral, sucos, lanches, doce e salgados.

15.1.12 - A empresa vencedora do certame deverá manter limpeza e manutenção em dia do espaço físico.

15.1.13 - A manutenção e conservação do imóvel durante o período contratado, tais como instalações elétricas, hidráulicas, pinturas e reparos em geral serão por conta da concessionária.

15.1.14 - As benfeitorias no imóvel incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

## **16 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

16.1. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1 - O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal de Administração ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

17.2 - Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, integrando consórcio e participando, também, individualmente como licitante, ou integrando mais de um consórcio, sob pena de desclassificação da respectiva licitante.

17.3 - A empresa estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pela Concedente, incluída manutenção, atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público.

17.4 - A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal, além das orientações, pertinentes, expedidas pelo Município, diretrizes e normatizações expedidas pela Administração Municipal, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato ou que venha a ser regulamentada.

17.5 - O envelope nº 01 (proposta) deverá ser entregue lacrado, para a Comissão Permanente de Licitações, até o dia e horário marcado para a abertura do presente certame.

17.6 - Edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Natividade ou pelo site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)

17.7 - O proponente deverá garantir a correta prestação do serviço aos usuários sobre pena de perda da concessão.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

17.8 - O licitante que deixar de atender as convocações referidas anteriormente, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.

17.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

17.10 - São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Proposta de Preços;
- b) Anexo II - Termo de Referência;
- c) Anexo III – Credenciamento;
- d) Anexo IV - Declaração de Aceite;
- e) Anexo V – Modelo de Fato Superveniente;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Ilícitos Trabalhistas;
- g) Anexo VII – Declaração que não sublocará;
- h) Anexo VIII – Minuta de Contrato

Natividade, 03 de fevereiro de 2022.

Pedro César Oliveira de Souza  
**Secretário Municipal de Administração**

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

## **ANEXO I**

### **PROPOSTA DE PREÇO**

**EMPRESA PROPONENTE:**

**LOCAL E DATA:**

REF.: EDITAL CONCORRÊNCIA nº 001/2022

#### **À PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**

(Empresa) ou MEI \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por (Nome, Identidade e CPF), abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a pagar ao Município de Natividade pela **CONCESSÃO DO QUIOSQUE Nº \_\_\_\_\_, SITUADO NA PRAÇA DE NATIVIDADE, (OU PRAÇA DE OURÂNIA OU PRAÇA DE QUERENDO, CONFORME O CASO) PARA USO DO PONTO COMERCIAL**, de acordo com o apresentado nas seguintes condições:

O Valor Proposto é de R\$ (\_\_\_\_\_), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do envelope da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável pela empresa)  
(CPF do responsável pela empresa)  
(Razão social e CNPJ da proponente)

**Obs.: Deverá vir dentro do ENVELOPE Nº 02, conforme especificado no Edital.**

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividadерж@gmail.com](mailto:licitacaonatividadерж@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DA JUSTIFICATIVA**

**1.1.** A concessão dos espaços para o funcionamento de lanchonetes que estão localizados na Praça Ferreira Rabello em Natividade, Praça de Ourânia e Praça de Querendo, Distritos de Natividade, presta-se a atender à necessidade de se colocar à disposição da população em geral e visitantes, a opção de um local adequado para a venda de lanches, bebidas, doces e salgados.

### **2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente a 03 (três) quiosques situados na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ, 01 (um) quiosque situado na Praça de Ourânia e 01 (um) quiosque situado na Praça de Querendo, ambos Distritos de Natividade/RJ, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.075/2021.

**2.2.** Para os fins deste Processo Licitatório, serão utilizados as seguintes nomenclaturas para se referirem aos quiosques objetos do presente Termo:

**2.2.1.** Quiosque com área de 15,80m<sup>2</sup>, situado na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 01, conforme planta em anexo.**

**2.2.2.** Quiosque com área de 12m<sup>2</sup>, situado na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 02, conforme planta em anexo.**

**2.2.3.** Quiosque com área de 15,80m<sup>2</sup>, situado na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 03, conforme planta em anexo.**

**2.2.4.** Quiosque com área de 9,99m<sup>2</sup>, situado na Praça de Ourânia, Distrito de Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 04.**

**2.2.5.** Quiosque com 9,06m<sup>2</sup> situado na Praça de Querendo, Distrito de Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 05.**

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

2.3. O licitante só poderá concorrer a um dos quiosques objeto do presente Termo, ficando vedada a concorrência para mais de um quiosque.

### **3. DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO**

3.1. A Concessionária deve efetuar pagamento em dia do aluguel até dia 10 do mês subsequente. As despesas com consumo de água, energia elétrica, mobiliário do imóvel e manutenção do imóvel, ficam a cargo da Concessionária.

3.2. Para os fins deste Processo Licitatório, serão utilizados as seguintes taxas mensais de utilização do espaço para os quiosques objetos do presente Termo:

3.2.1. Quiosques situados na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 01, N.º 02, N.º 03, valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.**

3.2.2. Quiosque situado na Praça de Ourânia, Distrito de Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 04, valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.**

3.2.3. Quiosque situado na Praça de Querendo, Distrito de Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 05, valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.**

3.3. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Natividade.

3.4. Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

### **4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A licitante deverá apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto licitado.

### **5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1. A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos no contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

- 5.2.** O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a iniciar a operação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato, sob pena da perda da Concessão.
- 5.3.** A utilização do espaço cedido deverá ser exclusivamente para a finalidade destinada neste Termo e no Contrato firmado entre as partes.
- 5.4.** Fica proibida a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.
- 5.5.** Nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1075/2021, deverão ser precedidas de autorização e aprovação prévia e expressas da CONCEDENTE.
- 5.6.** É obrigação do CONCESSIONÁRIO arcar pontualmente com a contrapartida importa, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.
- 5.7.** É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar.
- 5.8.** É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente.
- 5.9.** A parte CONCESSIONÁRIA fica submetida à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da CONCEDENTE, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;
- 5.10.** É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no Edital.
- 5.11.** É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

## **6. DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO**

- 6.1.** O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

## **7. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

- 7.1.** Os usuários poderão apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Natividade no setor de Protocolo.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*





*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

**7.2.** As reclamações serão apuradas pelo setor competente em conformidade com o regulamento Municipal.

**7.3.** São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Legislação vigente, desde que, pertinentes ao serviço prestado.

## **8. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância com a Lei 8.666/93.

**8.2.** A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

## **9. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**9.1.** No dia, hora e local fixado no edital, a proponente apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS, redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) seus representante(s) legal(ais).

**9.2.** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser impressa em papel timbrado da proponente, numerada em ordem sequencial, constando o seu endereço, razão social, CNPJ, número de telefone, fax e endereço eletrônico, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto da Concorrência;

**9.3.** O valor monetário da Taxa de Ocupação do Espaço, em reais, em algarismos e por extenso;

**9.4.** As propostas deverão observar os valores constantes no Laudo de Avaliação, que verificou a cotação de mercado.

## **10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**10.1.** Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e conseqüentemente declarada vencedora do certame licitatório, aquela que ofertar o maior valor para a Taxa de Ocupação do Espaço.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**11.1.** O CONCESSIONÁRIO submeterá às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Natividade.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

- 11.2.** A CONCEDENTE poderá fiscalizar os serviços e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.
- 11.3.** O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender qualquer requisito deste contrato poderá, a juízo da CONCEDENTE ter sua concessão revogada.
- 11.4.** Pela violação de qualquer obrigação contratual pelo CONCESSIONÁRIO, serão aplicadas multas conforme dispuser a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais regramentos legais em vigência.
- 11.5.** A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.

## **12. DA RESCISÃO**

- 12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 12.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração do Concessor, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Concessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
- 12.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Concessor; ou
- 12.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **13. DA OUTORGA DE CONCESSÃO**

- 13.1.** A Concessão Administrativa de Uso do Quiosque será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.
- 13.2.** Também poderá participar os Microempreendedores Individuais, conforme Lei Federal Complementar nº 128/2008.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

**13.3.** É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

**13.4.** No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido quiosque ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

**13.5.** O Concessionário do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no Edital deverá ser declarado desistente.

**13.6.** Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão deverá ser restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

**13.7.** Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão deverá ser dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

**13.8.** Em ambos os casos, o concessionário desistente não estará isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

**13.9.** Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da Concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do quiosque.

**13.10.** Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no caput, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

#### **14. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**14.1.** Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos poderão ser feitos através dos telefones: (22) 3841-1051, no horário comercial, ou por e-mail: [licitacaonatividaderj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderj@gmail.com).

**Pedro César Oliveira de Souza**

Secretário Municipal de Administração

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ  
SMA - Comissão Permanente de Licitações*

### **ANEXO III**

## **CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

Prezados Senhores, fica credenciado o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sede da empresa, na licitação de modalidade Concorrência Pública, n.º 001/2022, a ser realizada no dia 08/03/2022 as 09:00 horas, na sala reunião da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a sua desistência.

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

**A Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante que tenha poderes para constituir mandatário.**

**Obs: Esta declaração deve vir FORA DOS ENVELOPES, e será apresentada no momento do credenciamento.**

*Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000  
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [licitacaonatividadерж@gmail.com](mailto:licitacaonatividadерж@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

#### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL**

Declaramos que aceitamos e concordamos, incondicionalmente, com todos os termos do Edital e seus Anexos, da Concorrência Pública nº **001/2022**, bem como, todo o Regramento Legal que rege a matéria e, se por ventura formos classificados no certame, declaramos que cumprimos todas as condições constantes nesta licitação.

Natividade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Razão social da licitante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Licitante  
(CPF)

**Obs.: Esta declaração deve vir FORA DOS ENVELOPES, e será apresentada no momento do credenciamento.**

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**

NOME DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não existe fato superveniente ao cadastramento que possa impedir nossa habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Natividade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome e CPF

- **Obs.: Esta declaração deve vir FORA DOS ENVELOPES e será apresentada no momento do credenciamento.**

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividadерж@gmail.com](mailto:licitacaonatividadерж@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

## **ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

**EMPRESA PROPONENTE  
LOCAL E DATA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (se houver): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável pela empresa)  
(CPF do responsável pela empresa)  
(Razão social e CNPJ da proponente)

**Obs.: Esta declaração deve vir DENTRO DO ENVELOPE Nº 01, e será apresentada no momento da habilitação.**

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividadерж@gmail.com](mailto:licitacaonatividadерж@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO SUBLOCAÇÃO**

O(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, **declara para os devidos fins que não sublocará ou repassará a terceiros a concessão do Quiosque nº \_\_\_\_ situado na Praça de Natividade (ou Praça de Ourânia ou Praça de Querendo, conforme o caso), senão da forma que estiver prevista em Lei.**

Natividade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

**Obs.: Esta declaração deve vir DENTRO DO ENVELOPE Nº 01, e será apresentada no momento da habilitação.**

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*





*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO QUIOSQUE Nº 01**

**CONTRATO DE CONCESSÃO**, que fazem entre si, de um lado o Município de Natividade, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal situado na Praça Ferreira Rabello, 04 – Centro, Natividade/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Severiano Antônio dos Santos Rezende, portador da Carteira de Identidade n.º 06469116-5, emitido pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 771.174.337-87 doravante denominada **CONCEDENTE**, outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por seu Representante legal,....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente ao **Quiosque nº 01**, com área de 15,80m<sup>2</sup>, situado na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.075/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conjuntamente com a Lei Municipal 1.075/2021 em vigência.

2.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 001-2022 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 - A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância com a Lei 8.666/93.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividadерж@gmail.com](mailto:licitacaonatividadерж@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

3.2 - A proponente vencedora deverá assinar, em até 5 (cinco) dias a contar da homologação do processo, o Termo de Contrato, conforme minutas que integram o presente Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO**

4.1 - A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

4.2 - É vedada a sub concessão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 – A Concessionária deverá efetuar o pagamento do aluguel até dia 10 do mês subsequente. As despesas com consumo de água, energia elétrica, mobiliário do imóvel e manutenção do imóvel, ficam a cargo do concessionário.

5.1.1 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

5.2 - Praticar preços de acordo com o mercado.

5.3 - Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou humano, que venha a causar a si ou a terceiros quando na execução de serviços resultantes desta concessão.

5.4 - Manter conduta compatível com o inerente a execução dos serviços.

5.5 - Observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, como sujeitar-se a fiscalização realizada pelo Município.

5.6 - Zelar pelo respeito as normas de segurança e legislações inerentes a execução da concessão pública.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

5.7 - Integrar-se na proposta de qualidade na gestão implementada pela Prefeitura, no que diz respeito a realização dos serviços previstos na concessão.

5.8 - Disponibilizar cardápio com descrição e preço dos produtos oferecidos.

5.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento.

5.10 - Apresentar relação e discriminação dos móveis e equipamentos a serem utilizados pela concessionada tem em vista a boa prestação do serviço a população.

5.11 - Disponibilizar oferta mínima de bebidas em geral sucos, lanches, doce e salgados.

5.12 - A empresa vencedora do certame deverá manter limpeza e manutenção em dia do espaço físico.

5.13 - A manutenção e conservação do prédio durante o período contratado, tais como instalações elétricas, hidráulicas, pinturas e reparos em geral serão por conta da concessionária.

5.14 - As benfeitorias no imóvel incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Natividade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

7.1. A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos no contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

7.2. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a iniciar a operação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato, sob pena da perda da Concessão.

7.3. A utilização do espaço cedido deverá ser exclusivamente para a finalidade destinada neste Termo e no Contrato firmado entre as partes.

7.4. Fica proibida a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

7.5. Nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1075/2021, deverão ser precedidas de autorização e aprovação prévia e expressas da CONCEDENTE.

7.6. É obrigação do CONCESSIONÁRIO arcar pontualmente com a contrapartida importa, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.

7.7. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar.

7.8. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente.

7.9. A parte CONCESSIONÁRIA fica submetida à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da CONCEDENTE, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

7.10. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no Edital.

7.11. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

8.1 - Os usuários poderão apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Natividade no setor de Protocolo.

8.2 - As reclamações serão apuradas pelo setor competente em conformidade com o regulamento Municipal.

8.3 - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Legislação vigente, desde que, pertinentes ao serviço prestado.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

9.1 - O CONCESSIONÁRIO submeterá às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Natividade.

9.2 - A CONCEDENTE poderá fiscalizar os serviços e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.3 – O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender qualquer requisito deste contrato poderá, a juízo da CONCEDENTE ter sua concessão revogada.

9.4 - Pela violação de qualquer obrigação contratual pelo CONCESSIONÁRIO, serão aplicadas multas conforme dispuser a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais regramentos legais em vigência.

9.5 - A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração do Concessor, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Concessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
- 10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Concessor; ou
- 10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

11.1. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - As partes Concedentes elegem o Foro de Natividade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declara, mas partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

Natividade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONCESSIONÁRIO

CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome:

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO QUIOSQUE Nº 02**

**CONTRATO DE CONCESSÃO**, que fazem entre si, de um lado o Município de Natividade, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal situado na Praça Ferreira Rabello, 04 – Centro, Natividade/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Severiano Antônio dos Santos Rezende, portador da Carteira de Identidade n.º 06469116-5, emitido pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 771.174.337-87 doravante denominada **CONCEDENTE**, outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por seu Representante legal....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.2 - O objeto da presente licitação é a concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente ao **Quiosque nº 02**, com área de 12m², situado na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.075/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conjuntamente com a Lei Municipal 1.075/2021 em vigência.

2.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 001-2022 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*





*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

3.1 - A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância com a Lei 8.666/93.

3.2 - A proponente vencedora deverá assinar, em até 5 (cinco) dias a contar da homologação do processo, o Termo de Contrato, conforme minutas que integram o presente Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO**

4.1 - A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

4.2 - É vedada a sub concessão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 – A Concessionária deverá efetuar o pagamento do aluguel até dia 10 do mês subsequente. As despesas com consumo de água, energia elétrica, mobiliário do imóvel e manutenção do imóvel, ficam a cargo do concessionário.

5.1.1 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

5.2 - Praticar preços de acordo com o mercado.

5.3 - Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou humano, que venha a causar a si ou a terceiros quando na execução de serviços resultantes desta concessão.

5.4 - Manter conduta compatível com o inerente a execução dos serviços.

5.5 - Observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, como sujeitar-se a fiscalização realizada pelo Município.

5.6 - Zelar pelo respeito as normas de segurança e legislações inerentes a execução da concessão pública.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

5.7 - Integrar-se na proposta de qualidade na gestão implementada pela Prefeitura, no que diz respeito a realização dos serviços previstos na concessão.

5.8 - Disponibilizar cardápio com descrição e preço dos produtos oferecidos.

5.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento.

5.10 - Apresentar relação e discriminação dos móveis e equipamentos a serem utilizados pela concessionada tem em vista a boa prestação do serviço a população.

5.11 - Disponibilizar oferta mínima de bebidas em geral sucos, lanches, doce e salgados.

5.12 - A empresa vencedora do certame deverá manter limpeza e manutenção em dia do espaço físico.

5.13 - A manutenção e conservação do prédio durante o período contratado, tais como instalações elétricas, hidráulicas, pinturas e reparos em geral serão por conta da concessionária.

5.14 - As benfeitorias no imóvel incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Natividade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

7.1. A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos no contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

7.2. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a iniciar a operação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato, sob pena da perda da Concessão.

7.3. A utilização do espaço cedido deverá ser exclusivamente para a finalidade destinada neste Termo e no Contrato firmado entre as partes.

7.4. Fica proibida a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

7.5. Nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1075/2021, deverão ser precedidas de autorização e aprovação prévia e expressas da CONCEDENTE.

7.6. É obrigação do CONCESSIONÁRIO arcar pontualmente com a contrapartida importa, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.

7.7. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar.

7.8. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente.

7.9. A parte CONCESSIONÁRIA fica submetida à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da CONCEDENTE, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

7.10. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no Edital.

7.11. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividadерж@gmail.com](mailto:licitacaonatividadерж@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

8.1 - Os usuários poderão apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Natividade no setor de Protocolo.

8.2 - As reclamações serão apuradas pelo setor competente em conformidade com o regulamento Municipal.

8.3 - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Legislação vigente, desde que, pertinentes ao serviço prestado.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

9.1 - O CONCESSIONÁRIO submeterá às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Natividade.

9.2 - A CONCEDENTE poderá fiscalizar os serviços e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.3 – O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender qualquer requisito deste contrato poderá, a juízo da CONCEDENTE ter sua concessão revogada.

9.4 - Pela violação de qualquer obrigação contratual pelo CONCESSIONÁRIO, serão aplicadas multas conforme dispuser a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais regramentos legais em vigência.

9.5 - A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividadерж@gmail.com](mailto:licitacaonatividadерж@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

10.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 10.4.1. Determinada por ato unilateral da Administração do Concessor, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Concessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
- 10.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Concessor; ou
- 10.4.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

11.1. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - As partes Concedentes elegem o Foro de Natividade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declara, mas partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

Natividade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONCESSIONÁRIO

CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome:

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO QUIOSQUE Nº 03**

**CONTRATO DE CONCESSÃO**, que fazem entre si, de um lado o Município de Natividade, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal situado na Praça Ferreira Rabello, 04 – Centro, Natividade/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Severiano Antônio dos Santos Rezende, portador da Carteira de Identidade n.º 06469116-5, emitido pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 771.174.337-87 doravante denominada **CONCEDENTE**, outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por seu Representante legal....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.3 - O objeto da presente licitação é a concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente ao **Quiosque nº 03**, com área de 15,80m<sup>2</sup>, situado na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.075/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conjuntamente com a Lei Municipal 1.075/2021 em vigência.

2.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 001-2022 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

3.1 - A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância com a Lei 8.666/93.

3.2 - A proponente vencedora deverá assinar, em até 5 (cinco) dias a contar da homologação do processo, o Termo de Contrato, conforme minutas que integram o presente Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO**

4.1 - A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

4.2 - É vedada a sub concessão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 – A Concessionária deverá efetuar o pagamento do aluguel até dia 10 do mês subsequente. As despesas com consumo de água, energia elétrica, mobiliário do imóvel e manutenção do imóvel, ficam a cargo do concessionário.

5.1.1 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

5.2 - Praticar preços de acordo com o mercado.

5.3 - Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou humano, que venha a causar a si ou a terceiros quando na execução de serviços resultantes desta concessão.

5.4 - Manter conduta compatível com o inerente a execução dos serviços.

5.5 - Observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, como sujeitar-se a fiscalização realizada pelo Município.

5.6 - Zelar pelo respeito as normas de segurança e legislações inerentes a execução da concessão pública.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*





*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

5.7 - Integrar-se na proposta de qualidade na gestão implementada pela Prefeitura, no que diz respeito a realização dos serviços previstos na concessão.

5.8 - Disponibilizar cardápio com descrição e preço dos produtos oferecidos.

5.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento.

5.10 - Apresentar relação e discriminação dos móveis e equipamentos a serem utilizados pela concessionada tem em vista a boa prestação do serviço a população.

5.11 - Disponibilizar oferta mínima de bebidas em geral sucos, lanches, doce e salgados.

5.12 - A empresa vencedora do certame deverá manter limpeza e manutenção em dia do espaço físico.

5.13 - A manutenção e conservação do prédio durante o período contratado, tais como instalações elétricas, hidráulicas, pinturas e reparos em geral serão por conta da concessionária.

5.14 - As benfeitorias no imóvel incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Natividade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

7.1. A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos no contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

7.2. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a iniciar a operação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato, sob pena da perda da Concessão.

7.3. A utilização do espaço cedido deverá ser exclusivamente para a finalidade destinada neste Termo e no Contrato firmado entre as partes.

7.4. Fica proibida a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

7.5. Nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1075/2021, deverão ser precedidas de autorização e aprovação prévia e expressas da CONCEDENTE.

7.6. É obrigação do CONCESSIONÁRIO arcar pontualmente com a contrapartida importa, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.

7.7. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar.

7.8. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente.

7.9. A parte CONCESSIONÁRIA fica submetida à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da CONCEDENTE, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

7.10. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no Edital.

7.11. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

8.1 - Os usuários poderão apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Natividade no setor de Protocolo.

8.2 - As reclamações serão apuradas pelo setor competente em conformidade com o regulamento Municipal.

8.3 - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Legislação vigente, desde que, pertinentes ao serviço prestado.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

9.1 - O CONCESSIONÁRIO submeterá às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Natividade.

9.2 - A CONCEDENTE poderá fiscalizar os serviços e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.3 – O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender qualquer requisito deste contrato poderá, a juízo da CONCEDENTE ter sua concessão revogada.

9.4 - Pela violação de qualquer obrigação contratual pelo CONCESSIONÁRIO, serão aplicadas multas conforme dispuser a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais regramentos legais em vigência.

9.5 - A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.5.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividadерж@gmail.com](mailto:licitacaonatividadерж@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

10.6. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 10.6.1. Determinada por ato unilateral da Administração do Concessor, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Concessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
- 10.6.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Concessor; ou
- 10.6.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

11.1. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - As partes Concedentes elegem o Foro de Natividade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declara, mas partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividadерж@gmail.com](mailto:licitacaonatividadерж@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

Natividade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONCESSIONÁRIO

CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome:

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO QUIOSQUE Nº 04**

**CONTRATO DE CONCESSÃO**, que fazem entre si, de um lado o Município de Natividade, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal situado na Praça Ferreira Rabello, 04 – Centro, Natividade/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Severiano Antônio dos Santos Rezende, portador da Carteira de Identidade n.º 06469116-5, emitido pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 771.174.337-87 doravante denominada **CONCEDENTE**, outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por seu Representante legal,....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.4 - O objeto da presente licitação é a concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente ao **Quiosque nº 04**, com área de 9,99m<sup>2</sup>, situado na Praça de Ourânia, Distrito de Natividade/RJ, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.075/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conjuntamente com a Lei Municipal 1.075/2021 em vigência.

2.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 001-2022 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 - A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância com a Lei 8.666/93.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

3.2 - A proponente vencedora deverá assinar, em até 5 (cinco) dias a contar da homologação do processo, o Termo de Contrato, conforme minutas que integram o presente Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO**

4.1 - A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

4.2 - É vedada a sub concessão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 – A Concessionária deverá efetuar o pagamento do aluguel até dia 10 do mês subsequente. As despesas com consumo de água, energia elétrica, mobiliário do imóvel e manutenção do imóvel, ficam a cargo do concessionário.

5.1.1 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

5.2 - Praticar preços de acordo com o mercado.

5.3 - Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou humano, que venha a causar a si ou a terceiros quando na execução de serviços resultantes desta concessão.

5.4 - Manter conduta compatível com o inerente a execução dos serviços.

5.5 - Observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, como sujeitar-se a fiscalização realizada pelo Município.

5.6 - Zelar pelo respeito as normas de segurança e legislações inerentes a execução da concessão pública.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

5.7 - Integrar-se na proposta de qualidade na gestão implementada pela Prefeitura, no que diz respeito a realização dos serviços previstos na concessão.

5.8 - Disponibilizar cardápio com descrição e preço dos produtos oferecidos.

5.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento.

5.10 - Apresentar relação e discriminação dos móveis e equipamentos a serem utilizados pela concessionada tem em vista a boa prestação do serviço a população.

5.11 - Disponibilizar oferta mínima de bebidas em geral sucos, lanches, doce e salgados.

5.12 - A empresa vencedora do certame deverá manter limpeza e manutenção em dia do espaço físico.

5.13 - A manutenção e conservação do prédio durante o período contratado, tais como instalações elétricas, hidráulicas, pinturas e reparos em geral serão por conta da concessionária.

5.14 - As benfeitorias no imóvel incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Natividade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

7.1. A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos no contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.





*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

7.2. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a iniciar a operação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato, sob pena da perda da Concessão.

7.3. A utilização do espaço cedido deverá ser exclusivamente para a finalidade destinada neste Termo e no Contrato firmado entre as partes.

7.4. Fica proibida a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

7.5. Nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1075/2021, deverão ser precedidas de autorização e aprovação prévia e expressas da CONCEDENTE.

7.6. É obrigação do CONCESSIONÁRIO arcar pontualmente com a contrapartida importa, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.

7.7. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar.

7.8. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente.

7.9. A parte CONCESSIONÁRIA fica submetida à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da CONCEDENTE, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

7.10. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no Edital.

7.11. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

8.1 - Os usuários poderão apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Natividade no setor de Protocolo.

8.2 - As reclamações serão apuradas pelo setor competente em conformidade com o regulamento Municipal.

8.3 - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Legislação vigente, desde que, pertinentes ao serviço prestado.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

9.1 - O CONCESSIONÁRIO submeterá às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Natividade.

9.2 - A CONCEDENTE poderá fiscalizar os serviços e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.3 – O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender qualquer requisito deste contrato poderá, a juízo da CONCEDENTE ter sua concessão revogada.

9.4 - Pela violação de qualquer obrigação contratual pelo CONCESSIONÁRIO, serão aplicadas multas conforme dispuser a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais regramentos legais em vigência.

9.5 - A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.7. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.7.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividadерж@gmail.com](mailto:licitacaonatividadерж@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

10.8. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 10.8.1. Determinada por ato unilateral da Administração do Concessor, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Concessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
- 10.8.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Concessor; ou
- 10.8.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

11.1. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - As partes Concedentes elegem o Foro de Natividade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declara, mas partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividadерж@gmail.com](mailto:licitacaonatividadерж@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

Natividade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONCESSIONÁRIO

CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome:

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO QUIOSQUE Nº 05**

**CONTRATO DE CONCESSÃO**, que fazem entre si, de um lado o Município de Natividade, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal situado na Praça Ferreira Rabello, 04 – Centro, Natividade/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Severiano Antônio dos Santos Rezende, portador da Carteira de Identidade n.º 06469116-5, emitido pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 771.174.337-87 doravante denominada **CONCEDENTE**, outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por seu Representante legal,....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.5 - O objeto da presente licitação é a concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente ao **Quiosque nº 05**, com área de 9,06m<sup>2</sup>, situado na Praça de Querendo, Distrito de Natividade/RJ, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.075/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conjuntamente com a Lei Municipal 1.075/2021 em vigência.

2.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 001-2022 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 - A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância com a Lei 8.666/93.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

3.2 - A proponente vencedora deverá assinar, em até 5 (cinco) dias a contar da homologação do processo, o Termo de Contrato, conforme minutas que integram o presente Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO**

4.1 - A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

4.2 - É vedada a sub concessão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 – A Concessionária deverá efetuar o pagamento do aluguel até dia 10 do mês subsequente. As despesas com consumo de água, energia elétrica, mobiliário do imóvel e manutenção do imóvel, ficam a cargo do concessionário.

5.1.1 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

5.2 - Praticar preços de acordo com o mercado.

5.3 - Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou humano, que venha a causar a si ou a terceiros quando na execução de serviços resultantes desta concessão.

5.4 - Manter conduta compatível com o inerente a execução dos serviços.

5.5 - Observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, como sujeitar-se a fiscalização realizada pelo Município.

5.6 - Zelar pelo respeito as normas de segurança e legislações inerentes a execução da concessão pública.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

5.7 - Integrar-se na proposta de qualidade na gestão implementada pela Prefeitura, no que diz respeito a realização dos serviços previstos na concessão.

5.8 - Disponibilizar cardápio com descrição e preço dos produtos oferecidos.

5.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento.

5.10 - Apresentar relação e discriminação dos móveis e equipamentos a serem utilizados pela concessionada tem em vista a boa prestação do serviço a população.

5.11 - Disponibilizar oferta mínima de bebidas em geral sucos, lanches, doce e salgados.

5.12 - A empresa vencedora do certame deverá manter limpeza e manutenção em dia do espaço físico.

5.13 - A manutenção e conservação do prédio durante o período contratado, tais como instalações elétricas, hidráulicas, pinturas e reparos em geral serão por conta da concessionária.

5.14 - As benfeitorias no imóvel incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Natividade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

7.1. A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos no contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

7.2. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a iniciar a operação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato, sob pena da perda da Concessão.

7.3. A utilização do espaço cedido deverá ser exclusivamente para a finalidade destinada neste Termo e no Contrato firmado entre as partes.

7.4. Fica proibida a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

7.5. Nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1075/2021, deverão ser precedidas de autorização e aprovação prévia e expressas da CONCEDENTE.

7.6. É obrigação do CONCESSIONÁRIO arcar pontualmente com a contrapartida importa, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.

7.7. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar.

7.8. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente.

7.9. A parte CONCESSIONÁRIA fica submetida à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da CONCEDENTE, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

7.10. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no Edital.

7.11. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*





*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

8.1 - Os usuários poderão apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Natividade no setor de Protocolo.

8.2 - As reclamações serão apuradas pelo setor competente em conformidade com o regulamento Municipal.

8.3 - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Legislação vigente, desde que, pertinentes ao serviço prestado.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

9.1 - O CONCESSIONÁRIO submeterá às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Natividade.

9.2 - A CONCEDENTE poderá fiscalizar os serviços e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.3 – O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender qualquer requisito deste contrato poderá, a juízo da CONCEDENTE ter sua concessão revogada.

9.4 - Pela violação de qualquer obrigação contratual pelo CONCESSIONÁRIO, serão aplicadas multas conforme dispuser a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais regramentos legais em vigência.

9.5 - A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.9. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.9.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

10.10. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 10.10.1. Determinada por ato unilateral da Administração do Concessor, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Concessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
- 10.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Concessor; ou
- 10.10.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

11.1. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - As partes Concedentes elegem o Foro de Natividade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declara, mas partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

Natividade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONCESSIONÁRIO

CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome:

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com)*